

ID: 011249ABFB8C4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.000915/2020

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2021, FIRMADO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CNPJ Nº 10.638.608/0001-09, COM SEDE NO COMPLEXO COMERCIAL DO MERCADO DO CRUZEIRO, CENTRO, FLORIANO-PI, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ILMO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO, SR. JOILSON RODRIGUES DA SILVA, NOMEADO PELA PORTARIA/GAB/PMF Nº 017/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025 E, DE OUTRO LADO A EMPRESA D. E. REBOUÇAS EIRELI CNPJ: 03.105.598/0001-71, ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, Nº544, BAIRRO CENTRO/SUL, TERESINA-PI, TELEFONE: (86) 3214-8181 EMAIL: CONTATOS@POTYRENTCAR.COM.BR.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 063/2021, PARA REESTABELECER A RELAÇÃO INICIALMENTE PACTUADA ENTRE AS PARTES, A FIM DE REAJUSTAR O VALOR INICIAL CONTRATADO PARA R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAIS E PARA QUE NÃO HAJA INTERRUPÇÃO NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO (SEDAN E/OU HATCH) QUE ATENDEM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NAS ATIVIDADES DIÁRIAS.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE O ILMO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO, SR. JOILSON RODRIGUES DA SILVA, E PELA CONTRATADA A EMPRESA D. E. REBOUÇAS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 03.105.598/0001-71.

ID: 125497EE60134



ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

LEI MUNICIPAL N. 01, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal de São José do Peixe (PI) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal.

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores mínimos de vencimento para os Professores e Pedagogos da Rede de Ensino do Município de São José do Peixe, na carreira de ingresso, da seguinte forma:

I – Professor e Pedagogo com carga horária de 40 (quarenta) horas: R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos);

II – Professor e Pedagogo com carga horária de 20 (vinte) horas: R\$ 2.565,31 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 06 de Março de 2026.

CELSO ANTONIO
MENDES
COIMBRA:0000589
7300

Assinado de forma digital
por CELSO ANTONIO
MENDES
COIMBRA:00005897300
Dados: 2026.03.06 11:46:06
-03'00'

Celso Antônio Mendes Coimbra

Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)

ID: 7E4810291B754



ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

LEI MUNICIPAL N. 02, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação de bem público municipal, atribuindo à arena de futebol society, localizada na Praça da Cidadania Benjamin Alves dos Santos, na zona urbana de São José do Peixe (PI), o nome de "Arena Ricardo Rodrigues Mendes" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal.

Art. 1º Fica denominada "Arena Ricardo Rodrigues Mendes" a arena de futebol society localizada na Praça da Cidadania Benjamin Alves dos Santos, na zona urbana do Município de São José do Peixe (PI), bem público integrante do patrimônio municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências administrativas necessárias à efetivação desta Lei, especialmente:

I – a fixação de placa de identificação no equipamento público;

II – a atualização dos registros municipais, cadastros, mapas e sistemas de referência;

III – a comunicação, quando pertinente, aos órgãos e entidades responsáveis por serviços públicos e endereçamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 06 de Março de 2026.

CELSO ANTONIO
MENDES
COIMBRA:0000589
7300

Assinado de forma digital
por CELSO ANTONIO
MENDES
COIMBRA:00005897300
Dados: 2026.03.06 11:46:28
-03'00'

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)

ID: 83E47ED8A1E94



ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

LEI Nº 04, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a criação de cargo público de Auxiliar de Atividade Educacional no Município de São José do Peixe-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Estado do Piauí. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José do Peixe-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Auxiliar de Atividade Educacional, em número de 13 (treze) vagas, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Auxiliar de Atividade Educacional terá como atribuições:

I - Auxiliar alunos e professores nas atividades pedagógicas e nas rotinas escolares, inclusive na educação infantil, de modo a favorecer a integralidade entre cuidar, brincar e educar;

II - Acompanhar e orientar os alunos nos momentos de recreio e banheiro, entrada, saída e nos deslocamentos internos, contribuindo para a organização e a segurança do ambiente escolar;

III - Organizar a sala, atender os professores nas solicitações de material pedagógico em sala ou de assistência às crianças;

IV - Trabalhar diretamente com crianças com necessidades especiais, observadas as orientações técnicas e pedagógicas da unidade e a legislação específica;

V - Participar, quando necessário, das atividades de organização, conservação e zelo dos espaços utilizados nas atividades educacionais, sem prejuízo das atribuições específicas de outros cargos;

VI - Colaborar, no âmbito da unidade escolar, com atividades de suporte pedagógico à docência, inclusive as relacionadas à organização de rotinas e registros escolares, na extensão de suas competências e conforme determinação da autoridade competente;

VII - Executar outras atividades correlatas ao ambiente escolar e ao processo educativo, determinadas pela autoridade competente, compatíveis com a natureza do cargo e com a formação exigida.

(Continua na página seguinte)